ARTIGO 3º: O pedido de parcelamento implica na confissão irretratável do débito e renúncia a defesa ou recurso administrativo.

ARTIGO 4º: O acordo para o pagamento parcelado considera-se:

I - Celebrado, após devidamente assinado, com o recolhimento da 1ª parcela;

II - Denunciado, em caso de não pagamento da parcela, após quinze dias do vencimento da mesma;

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez denunciado o acordo, será apurado o respectivo saldo devedor e promovida a execução após inscritos os débitos que não o foram.

ARTIGO 5º: O não pagamento da parcela na data avençada, acarretará a incidência de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) pró rata dia, até o limite de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês até o efetivo pagamento, calculados ambos sobre o valor atualizado monetariamente, sem prejuízo do disposto do Artigo 4º, inciso II.

ARTIGO 6º: O pedido de parcelamento será manifestado em petição escrita na qual o contribuinte relacionará o débito.

ARTIGO 7º: Recebido o pedido no Departamento de Finanças, o Setor de Tributação efetuará o discriminativo do débito que constará de confissão de dívida e Termo de Acordo, o qual será assinado pelo devedor e o Diretor do Departamento de Finanças.

ARTIGO 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (19.09.2001).

◆

LEI Nº 706, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

(Projeto de Lei nº 81. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças. Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação técnica:

14 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3132 – Outros Serviços e Encargos ..... R$ 60.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
13754282020 - Manut. Fundo Mun. Saúde ..... R$ 60.000,00

ARTIGO 2º: O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes do repasse financeiro a ser efetuado pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde, na importância de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme Portaria GM/MS nº 627, de 26 de abril de 2.001 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC) .

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (19.09.2001).

◆

LEI Nº 707, 19 DE SETEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre extensão de benefícios que especifica"

(Projeto de Lei nº 82. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)